



PROCESSO N.º: 31.800-0/2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO

REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pela Sra. Ludmila Bortoleto Monteiro, Procuradora da República, solicitando cópia integral do Processo de Monitoramento referente ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado das Cidades, Ministério Público de Contas e a empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda, atinente ao Contrato n.º 49/2012, Complexo Viário da FEB – Viaduto Dom Orlando Chaves.

É o relatório.

Decido.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2016, que tem por objeto a cooperação mútua dos órgãos signatários, objetivando a integração de ações e o intercâmbio de informações técnicas, mediante uma atuação conjunta, célere e eficaz no controle preventivo e repressivo, no sentido de fortalecer a guarda efetiva do Patrimônio Público, dos Princípios e das Normas da Administração Pública, por interesse e necessidade da Administração.

Para garantir os objetivos do presente Termo, as partes se comprometeram a diversas obrigações. Dentre elas a de remeter informações, documentos, relatórios e cópias de atos processuais ou administrativos que indiquem a





ocorrência de crimes, atos de improbidade administrativas, ilegalidades ou irregularidades em atos de gestão dos recursos públicos.

Desse modo, verifica-se que o Processo de Monitoramento n.º 12.480-0/2017, versa sobre o Contrato 49/2012, portanto **DEFIRO** o pedido de cópia destes autos, nos termos do artigo 140, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal¹ c/c a alínea “a” do item 2.1 do Termo de Cooperação Técnico n.º 12/2016, a ser entregue de forma digitalizada, via CD/DVD, à Procuradoria da República em Mato Grosso, mediante Ofício da Egrégia Presidência deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21, inciso I, do RITCEMT.

Assim, encaminhe-se autos ao Núcleo de Expediente para gravação dos autos em mídia de CD/DVD.

Após, encaminhem-se os autos à Presidência, juntamente com o CD contendo as cópias solicitadas, para as providências cabíveis.

Por fim, prestadas as informações, devolvam-se os autos à SECEX de Obras e Infraestrutura para prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 18 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

